

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça da Figueira, n.º 6, 3º Dtº

1100 – 240 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

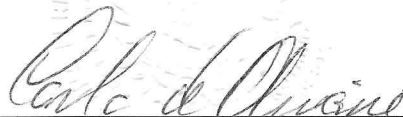
UM --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original. _

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas **cento e vinte e nove a folhas cento e trinta verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **Trezentos e Setenta e Dois** e do respetivo Documento Complementar. _____

TRÊS --- Que ocupa **doze folhas**, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas. _____

Lisboa, dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro.

A Colaboradora da Notária,



(Carla Sofia de Oliveira Ravasco Pato)

Nº 101/13– Ordem dos Notários

Autorização publicitada em 01/02/2018

Livro **372**

Folhas **129**

Conferida e registada sob o nº 1309



Fátima Ramada
Notária

Livro 322

Fls. 129

X

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

_____ No dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, em Lisboa, no **Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, NIF 164.722.297, sito na Praça da Figueira, nº6, 3º direito, perante mim, respetiva Notária, compareceu: _____

_____ **MARIA DEL PILAR DEL RIO SANCHEZ SARAMAGO**, viúva, natural de Espanha, com domicílio profissional na Casa dos Bicos, Rua dos Bacalhoeiros, número 10, em Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 30.741.254 7ZX9, válido até 16/03/2031, emitido pela República Portuguesa, _____

_____ - a qual outorga na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração** da Fundação de natureza cultural, privada, sem fins lucrativos, que usa a denominação "**FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO**", NIPC – 508.209.307, com sede na Casa dos Bicos, Rua dos Bacalhoeiros, número 10, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, **reconhecida** por despacho número quatro mil oitocentos e noventa e seis / dois mil e oito, do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, publicado no Diário da República, 2ª série, número 39, de 25 de Fevereiro de 2008; _____

_____ - qualidade e poderes que verifiquei pela certidão da escritura de constituição de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas cinquenta e um-B, do Cartório Notarial do Notário Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, que me foi exibida, pela Escritura de Alteração dos

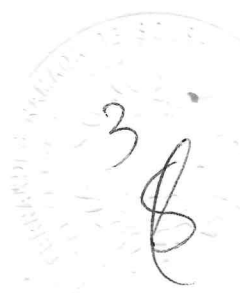


Estatutos de quinze de Julho de dois mil e catorze, consultada no site do Portal da Justiça, pela publicação do referido despacho no Diário da República, pelas públicas formas da acta número catorze, da reunião conjunta do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal, de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, da nomeação dos órgãos sociais; da acta número vinte e quatro, da reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal com a deliberação do prolongamento do mandato dos órgãos sociais; da acta número trinta da reunião do Conselho de Administração de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, da deliberação de alteração dos Estatutos e da acta número trinta e dois da reunião do Conselho de Administração de onze de Março de dois mil e vinte e quatro, com a deliberação da nomeação da representante da Fundação para o presente acto, que se arquivam e o cumprimento por parte da Fundação das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, pela consulta efetuada hoje, do respetivo site, através do código de acesso disponibilizado pela Fundação. _____

_____ Verifiquei a identidade da outorgante, pela exibição do referido documento de identificação. _____

E DECLAROU: _____

_____ Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação tomada e aprovada por unanimidade na referida reunião do Conselho de Administração, de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, onde estiveram presentes todos os membros, vem proceder à



Fátima Ramada Notária	
Livro	312
Fls.	130
	<i>[Signature]</i>

alteração da alínea g) do número dois do artigo sétimo e do número um do artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação: _____

_____ **"ARTIGO SÉTIMO"** _____
 _____ (Conselho de Administração) _____

2. Compete ao Conselho de Administração: _____

g) Deliberar, podendo previamente e a título consultivo ser ouvido o Conselho de Curadores, a alienação de bens imóveis". _____

_____ **"ARTIGO OITAVO"** _____
 _____ (Órgão de Fiscalização) _____

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Fiscal Único e um Suplente, que serão Revisores Oficiais de Contas, ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas." _____

_____ Que, todo o restante dispositivo dos Estatutos se mantém inalterado. _____

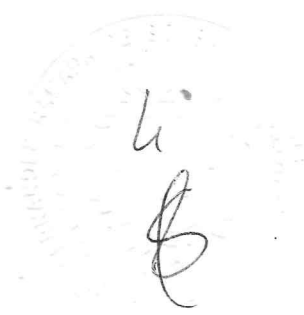
_____ Que, a **versão actualizada** dos estatutos da Fundação é a constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do disposto no número 2, do artigo 64º., do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

_____ Que conhece o conteúdo do citado documento complementar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSE** _____

EXIBIU: _____

- Publicação no Diário da República, onde consta o referido Despacho;
- Fotocópia certidão emitida pelo Cartório Notarial do Notário Carlos



Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, em 29 de Junho de 2007, da referida escritura de constituição de Fundação. _____

ARQUIVO: _____

- Publicação no Portal da Justiça da escritura de alteração de estatutos da Fundação onde consta os Estatutos em vigor até à presente data; _

- Públicas formas das referidas actas; _____


- O mencionado Documento Complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo. _____

-

Paulo

A Notari,
Luís Manuel Fernandes

Conta registada sob o nº 1309; 

Doc. N.º	
Liv. N.º	372 P. 129

Reed
S
X

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, a folhas cento e vinte e nove e seguintes, do Livro de Notas número Trezentos e Setenta e Dois, do **Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, em Lisboa. _____

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Sede, Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

– Natureza –

É instituída a Fundação José Saramago, Fundação Privada, sem fins lucrativos, de natureza cultural. _____

ARTIGO SEGUNDO

– Sede –

A Fundação tem sede na Casa dos Bicos, sita na Rua dos Bacalhoeiros, número dez, em Lisboa, Freguesia de Santa Maria Maior, podendo estabelecer qualquer espécie de representação em qualquer parte do mundo. _____

ARTIGO TERCEIRO

– Objecto –

1. A Fundação tem como objecto promover o estudo e a difusão da obra literária do seu Instituidor bem como da sua correspondência e espólio, e respectiva preservação; _____

Handwritten marks: a checkmark, the number '68', and a signature.

2. Para realização do seu objecto social e cumprir a Declaração de Princípios deixada pelo Instituidor, propõe-se implementar: _____

a) – A divulgação da obra do escritor José Saramago, observando e respeitando, em todas as circunstâncias, os princípios éticos e morais que com evidência a enformam; _____

b) – O apoio ao surgimento de novos autores de língua portuguesa; _____

c) – A realização de conferências, colóquios e outras iniciativas similares sobre a obra do Instituidor; _____

d) – O apoio e o estímulo à organização de iniciativas e acções culturais em defesa da difusão da Literatura e Cultura Portuguesas; _____

e) – A promoção e o estímulo a intercâmbios entre as diversas literaturas nacionais que se expressam em português; _____

f) – O desenvolvimento e o apoio a Cátedras Universitárias sobre a obra de José Saramago; _____

g) – Iniciativas de divulgação e defesa dos Direitos Humanos de acordo com a Declaração Universal; _____

h) – A discussão dos problemas do Meio Ambiente e do aquecimento global da Terra. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Património

ARTIGO QUARTO

– Património –

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens: _____

a) – O montante de trezentos mil euros, expressamente afecto pelo Instituidor

Feed

FB X

no acto da Instituição da Fundação; _____

b) – Um terço dos direitos de autor, de qualquer natureza, relativos à totalidade da obra de José Saramago; _____

c) – O produto de iniciativas, legados, doações ou heranças e ainda subsídios públicos ou privados. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Organização e Funcionamento

ARTIGO QUINTO

– Órgãos –

São Órgãos da Fundação: _____

a) – O Conselho de Administração; _____

b) – A Direcção Executiva; _____

c) – O Fiscal Único; _____

d) – O Conselho de Curadores. _____

ARTIGO SEXTO

– Designação e Mandato dos Membros –

1. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados ou substituídos por proposta do Presidente do Conselho de Administração, em reunião conjunta dos membros em exercício dos dois órgãos, por maioria; _____

2. Em caso de igualdade na votação, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade; _____

3. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e o Fiscal Único tem a duração de quatro anos, renováveis, tendo como limite cinco mandatos;

4. A Direcção Executiva é nomeada pelo Conselho de Administração sendo o

Pedro

K

88

mandato coincidente com o da Administração. _____

ARTIGO SÉTIMO

– Conselho de Administração –

1. O Conselho de Administração é constituído por três ou cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os dois restantes Vogais; _____
2. Compete ao Conselho de Administração: _____
 - a) – A gestão do património da Fundação; _____
 - b) – Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação; _____
 - c) – Representar a Fundação em juízo e fora dele; _____
 - d) – Elaborar e aprovar o Plano de Actividades, e o Orçamento e o Relatório de Gestão e as Contas anuais da Fundação, submetendo-os a parecer do Fiscal Único e aprovação do Conselho de Curadores; _____
 - e) – Estabelecer e organizar o quadro de pessoal e exercer a competente acção disciplinar; _____
 - f) – Deliberar, dentro dos limites da Lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações; _____
 - g) – Deliberar, podendo previamente e a título consultivo ser ouvido o Conselho de Curadores, a alienação de bens imóveis; _____
 - h) – Deliberar a aquisição de bens imóveis e a celebração de contratos de qualquer natureza; _____
 - i) – Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Fundação. _____

ARTIGO OITAVO

– Órgão de Fiscalização –

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Handwritten initials or mark, possibly 'g' and 'X', in the upper right area.

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Fiscal Único e um Suplente, que serão Revisores Oficiais de Contas, ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas; _____

2. Compete ao Fiscal Único, em geral, a fiscalização da gestão e das contas da Fundação, e em particular: _____

a) – Dar parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de Gestão e contas anuais e sobre a alienação de bens imóveis; _____

b) – Velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos; _____

c) – O Fiscal Único poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue necessário ou quando solicitado pelo mesmo, sem direito de voto. _____

ARTIGO NONO

– Direcção Executiva –

1. A Direcção Executiva é constituída por um, três ou cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, podendo integrar um ou mais membros do Conselho de Administração (sempre em minoria relativamente à composição da Direcção Executiva); _____

2. Tem como funções gerais a gestão corrente da Fundação, nomeadamente a organização e funcionamento dos serviços e dos recursos humanos. _____

ARTIGO DÉCIMO

– Modo de Obrigar a Fundação –

Para obrigar a Fundação são necessárias: _____

a) – As assinaturas de dois Administradores; _____

b) – A assinatura de um Administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração; _____

X ~~Paul~~
10/8

c) – Pela assinatura de um membro da Direcção Executiva nos actos de gestão corrente; _____

d) – Pela assinatura de Mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de Procuradores especialmente constituídos. _____

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

– Conselho de Curadores –

1. O Conselho de Curadores é constituído pelos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Único e por individualidades que se distinguiram no meio cultural ou social, sendo presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação; _____

2. Os membros do Conselho de Curadores exercem as suas funções vitaliciamente, salvo renúncia; _____

3. O Conselho de Curadores tem um número ilimitado de membros; _____

4. Podem ser integrados no Conselho de Curadores todos quantos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração da Fundação ao Conselho de Curadores, tenham o voto favorável de dois terços dos presentes na votação;

5. O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente em Março e Novembro de cada ano para os efeitos da alínea d), do Artigo 7.º, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para os efeitos da Alínea g) do mesmo Artigo 7.º; _____

6. Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos Estatutos e pelo respeito da vontade do Fundador, nomeadamente: _____

a) – Integrar o júri de prémios literários, quando os houver, indicando dois dos seus membros que, com o Presidente do Conselho de Administração da Fundação, o constituem; _____

BoP

11/8 X

- c) – Pronunciar-se, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração, sobre as iniciativas com relevância pública, académica ou financeira que envolvam a Fundação; _____
- d) – Pronunciar-se sobre as linhas gerais estratégicas da actividade da Fundação e sobre suas políticas; _____
- e) – Pronunciar-se sobre propostas de Alteração de Estatutos apresentados pelo Conselho de Administração; _____
- f) – Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias apresentadas para o efeito pelo Conselho de Administração; _____
- g) – Garantir o cumprimento e manutenção dos princípios da Fundação. _____

CAPÍTULO QUARTO

Conselho de Honra

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

– Conselho de Honra –

1. Haverá um Conselho de Honra que integrará individualidades que se tenham distinguido na Literatura, Artes ou Ciências, com intervenções públicas relevantes na defesa dos princípios éticos e morais que enformam a Fundação e que queiram contribuir com o seu prestígio para o prestígio da Fundação; _____
2. As individualidades para o Conselho de Honra são propostas pelo Conselho de Administração e deverão obter o consenso do Fiscal Único e do Conselho de Curadores. _____

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

128

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

1. Os Estatutos podem ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento sob proposta do Conselho de Administração, contanto que não haja alteração no essencial do objecto e fins da Fundação e não contrarie a vontade do Instituidor; _____
2. Quando se verificar algumas das causas extintivas previstas no Código Civil, o Conselho de Administração comunicará à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património, que terá o destino constante do número seguinte; _____
3. Caso seja aprovada a extinção da Fundação, os bens existentes que foram depositados na Fundação pelos Herdeiros e por Amigos da Fundação, regressarão, nos precisos termos do documento de "Consignação em Depósito", à posse destes; O espólio literário de José Saramago, nomeadamente os originais e correspondência, e a Biblioteca existente à data, reverterão para a Biblioteca Nacional de Portugal. _____

Paulo

A. Cortez,
Custódia Residual